

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul e
(Processo n.º 4466-0100/25-0)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), tendo em vista o que consta no Processo n.º 4466-0100/25-0 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º xx/2025, mediante as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota de veículos da Assembleia Legislativa bem como aos veículos por ela locados, por meio de 04 (quatro) postos de trabalho da atividade de Motorista, habilitados na categoria "B", sendo 01(um) Motorista Encarregado, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3903104 e Anexos.

1.2. A equipe ficará sediada no prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico;

1.3. Os profissionais a serem designados para a prestação dos serviços estão especificados no Anexo I do Termo de Referência – Relação de Profissionais Necessários;

1.4. As quantidades contratadas podem ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor do Contrato, o(a) Coordenador(a) da Divisão de Transportes Do Departamento de Logística da ALRS, ou outros que venham a substituí-lo(a), quando for o caso.

3.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

3.4 Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não-atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Contrato e/ou Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor **mensal** da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) para o prazo inicial de vigência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de pessoal efetivamente disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA deve ser efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no período.

6.2 A emissão do documento fiscal fica condicionada ao aceite dos serviços por parte da CONTRATANTE, e após análise de todos os documentos exigíveis, abaixo descritos, devendo todos serem encaminhados previamente por e-mail:

- a) Relatório do ponto digital com a assinatura de cada funcionário;
- b) Demonstrativo de pagamento individualizado e assinado pelo empregado, com os comprovantes de depósito dos pagamentos individualizados (adiantamento, salário, férias...);
- c) Comprovante individualizado do recebimento do Vale alimentação e comprovante de solicitação de vale transporte quando houver;
- d) Guia e Pgto INSS do mês de referência
- e) DCTF Web com recibo de entrega

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

f) Relatório FGTS detalhado com os empregados que prestam serviço na ALRS;
g) GFD – Guia do FGTS digital com mês de referência com o comprovante de pagamento;
h) comprovação da regularidade fiscal válidas em arquivo único(documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- Fazenda Estadual
- Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre
- Justiça do Trabalho – débitos trabalhistas
- FGTS

i) Declaração de Compensação na RFB do mês de referência, se for o caso;

j) Planilha de Medição.

6.3 Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o período compreendido pelo mês completo, ou seja, entre os dias 1º e último do mês referente a prestação dos serviços.

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

6.6 A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da Contratada.

6.7 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.8 O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, e eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pela CONTRATADA, deve ser precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá mudança em seus ônus financeiros, pois na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE está legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro para a diminuição do preço a ser pago.

6.9 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

6.10 Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

6.11 A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

6.12 A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, a teor do parágrafo sexto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

6.13 A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

6.14 O pagamento relativo ao período compreendido entre o dia inicial da prestação dos serviços contratados e o final do primeiro mês será feito proporcionalmente ao número de dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de empregados alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo IV, será repactuado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” será repactuado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” será automaticamente reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta final vencedora da licitação, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta final;

c) o valor relativo ao montante “C” será reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital ou do valor do Vale-Alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA;

c.1) se a CCT/ACT da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA não contemplar o pagamento de Vale-Alimentação, os valores dessa parcela discriminados no Montante “C” serão reajustados seguindo o mesmo regramento da alínea “b” desta Cláusula;

c.2) sobrevindo CCT/ACT que discipline o pagamento de Vale-Alimentação e respectivo desconto à categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, serão adotados os valores ali previstos;

d) o valor relativo ao montante “D” será reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

7.2. A solicitação de repactuação deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

7.3. Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de _____ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº _____) ao mês de _____ (totalizando 12 meses).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

7.4. A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte e ao vale alimentação se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

7.5. Uma vez que a CONTRATADA esteja enquadrada no regime de incidência não-cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS, deverá ser fornecida a comprovação das alíquotas médias efetivas, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste/repactuação, através do fornecimento dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil de demonstração das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Caso o índice de reajuste estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.9. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.12. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.15. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados e, caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Gestor do Contrato, para esse fim designado, Divisão de Transporte da ALRS.

8.1.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.1.5 Para a Equipe Residente, a ALRS fornecerá área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da Contratada, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários.

8.1.6 Encaminhar formalmente o(s) comunicado (s) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento para despesas de deslocamento, com antecedência, em conformidade com 9.1.25;

a) Nos casos de deslocamentos de situações não planejadas, os comunicados podem ser formalizados com antecedência de 1 (uma hora) ;

b) A formalização do pedido de diárias da CONTRATANTE será processada através de documento identificando o(s) profissional(is), o(s) destino(s) e o período do afastamento podendo ser o mesmo enviado via o e-mail cadastrado da CONTRATADA;

8.2. Também são obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.2.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.2.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.8 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.10.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.2.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.2. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documentos comprobatórios da habilitação do pessoal envolvido na prestação de serviços, para verificação do cumprimento da qualificação exigida:

a) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na função, mediante registro em Carteira de Trabalho.

b) Consulta da situação da CNH: Não pode constar infrações classificadas como grave e gravíssimas, às leis de trânsito, ocorridas no período dos últimos 12 (doze) meses

c) Apresentação, por meio de certificados e/ou atestados, dos seguintes cursos de formação e/ou qualificação profissional:

d) Atestados de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Estadual e Polícia Federal;

e) Alvarás de folha corrida emitidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

f) Carteira Nacional de Habilitação categorias “B”, com a observação “exercício profissional”.

9.1.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação da contratada e qualificação exigidas no Edital;

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à Contratada ou a terceiros, ainda quando involuntários, incluídas as hipóteses de perda e extravio;

9.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.1.6. Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) sobre o assunto;

9.1.7. Fornecer, até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, aparelho de telefone celular smartphone devidamente habilitado, que permita o acesso a aplicativos de troca de mensagens, tais como WhatsApp e Telegram, visando facilitar a comunicação dos motoristas com seus “passageiros” e Chefia, bem como a consulta a aplicativos de localização, para agilizar a consulta a endereços e trajetos; o aparelho deverá, ainda, possuir capacidade para produzir fotografias e vídeos, com qualidade adequada, para eventuais registros durante a execução dos serviços, e ser compatível com integração ao sistema multimídia do veículo, permitindo chamadas em viva-voz (via Bluetooth), projeção de tela (Android Auto, Apple CarPlay) ou outras funcionalidades similares.

a) Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos aparelhos telefônicos que apresentem defeitos, danos ou mau funcionamento, independentemente do motivo, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço

b) A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 02 dias úteis, após a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

solicitação;

9.1.8. Fornecer uniformes, conforme item 7 do Anexo I. Não descontar o custo dos uniformes do salário dos empregados;

a) Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos uniformes que não estão em boas condições de apresentação, rasgados.

b) A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 02 dias úteis, após a solicitação;

9.1.9. Manter equipe residente, conforme Anexo I, sediada no prédio da ALRS, apresentando à Contratante, a relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho;

9.1.10. Designar preposto, com poderes de decisão, para representá-la junto à Administração, no local da prestação dos serviços, atuando como elo de comunicação entre a contratada e o órgão contratante, sendo que se houver mudanças com relação ao preposta a empresa deve informar imediatamente e formalmente.

9.1.11. Na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata, por outro com a mesma qualificação;

9.1.12. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público, devendo a substituição ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

9.1.13. Comunicar imediatamente à Divisão de Transporte da ALRS, os casos de dispensa dos empregados bem como dos responsáveis sediados na base da contratada que tem relação direta com o contrato;

9.1.14. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 03 dias úteis;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, 13º salário, férias, vale-transporte, vale-alimentação, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual. Observando que os salários constantes nas planilhas de formação de preços fornecida pela Contratada, base para o Contrato decorrente deste Projeto Básico, deverão ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da Equipe de Trabalho da Contratada atuante nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul sob as regras deste;

9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.1.17. Instruir seus funcionários sobre a obrigatoriedade de que, sempre que estiverem nas dependências da ALRS, portarem crachá de identificação individual, de forma visível;

9.1.18. Prestar caução na ordem de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, nas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

formas previstas na legislação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato com a ALRS;

9.1.19. Responder por perdas e danos causados por seus empregados às instalações e bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que seus funcionários possam ser vítimas, quando a serviço da Contratante;

9.1.20. Apresentar comprovante de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como recibos de entrega dos uniformes, de vale transporte e vale alimentação, e outros documentos e comprovantes que possam vir a ser solicitados pela Contratante, no prazo de 03 dias úteis;

9.1.21. Fornecer aos empregados (motoristas) o contracheque pelo menos no prazo de 1 dia útil antes do pagamento;

9.1.22. Indicar um endereço eletrônico o qual será o canal oficial de contatos com a Administração e o Gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive Ofícios, Notificações e Sanções;

9.1.23. Manter um sistema de atendimento telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para eventuais demandas

9.1.24. Instalar o registro de frequência que deverá ser por ponto eletrônico, biométrico, conforme padrão do Ministério do Trabalho, com emissão de recibo aos colaboradores e com acesso franqueado à Contratante.

9.1.25. Efetuar o depósito dos valores das diárias diretamente na(s) conta(s) corrente do(s) profissional(is) no máximo 2 horas antes do deslocamento; desde que o(s) pedido(s) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento para despesas de deslocamento tenham sido solicitados formalmente pelo CONTRATANTE até às 15 horas do dia anterior à viagem, devendo ser observado que:

a) Nos casos de deslocamentos não planejados com antecedência inferior à citada no item acima, o(s) pagamentos(s) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s), poderão ser efetuados em até 2 horas após o início do deslocamento/ da solicitação da CONTRATANTE, via PIX, para conta de titularidade exclusiva do beneficiário, devendo constar identificação nominal e registro para fins de comprovação e prestação de contas."

b) Para diárias fracionadas, o depósito pode ser efetuado no próximo dia útil, contados a partir da data solicitada.

9.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis do início da vigência do contrato, devendo ser depositada na conta bancária indicada pela Contratante.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/21)

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: Como forma de punir a certas ocorrências pontuais da Contratada ou seus funcionários, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela lei nº 14.133/2021 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.
 - a) A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA" da tabela (1) de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do Contrato, sendo de um (01) dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;
 - b) Com a determinação do Grau da Infração da tabela (1), obtém-se na tabela (2) a "CORRESPONDÊNCIA" relativa à sanção.

TABELA 1 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	4
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	3
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado ou não	1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	fornecer uniformes novos ou compatíveis com a estação do ano, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	
Para os itens a seguir, <u>DEIXAR DE</u>:		
7	Fornecer o uniforme completo no início do contrato	2
8	Fornecer o aparelho celular no início do contrato	2
9	Substituir itens do uniforme ou o aparelho celular, por demanda, por ocorrência (solicitação por e-mail)	2
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
11	Substituir uniforme completo anualmente	3
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo GESTOR; por ocorrência.	1
15	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação ou solicitação de informações, exigida ou pela GESTOR, por ocorrência.	1
16	Pagar a Diária, quando informada dentro dos limites previstos	1

TABELA 2 – Correspondência entre GRAU da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

11.3. Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à Contratada e pela execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de três (03) meses, sem prejuízo de outras combinações cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

11.6. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, diretamente da Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da contratante.

11.8. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

resultem prejuízos à contratante:

1. Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do Contrato.

11.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante.

11.10 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

11.11 As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da Contratante, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

11.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do Cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos, empresas ou entidades que utilizam seu cadastro.

11.14 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato decorrente dele.

11.15 A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela Contratada.

1. A eficiência quanto aos atrasos no atendimento e a qualidade dos serviços prestados serão medidas mensalmente por intermédio da pesquisa de qualidade de atendimento.

2. Os conceitos serão estabelecidos pela pontualidade no atendimento e a ocorrência de imperícia ou imprudência na direção bem como de conduta inconveniente, conforme a tabela:

Os Conceitos de Atendimento serão definidos conforme a tabela a seguir, assegurada a ampla defesa:

CONCEITO	Atendimento com atrasos sobre o total de chamados do mês	Quantidade de registro de ocorrências de imperícia ou imprudência na direção bem como de conduta inconveniente, ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Ruim	Acima de 15%	3
-------------	--------------	---

As penalidades por conceitos estão sintetizadas na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, Suspensão em caso de recorrência, declaração de Inidoneidade ou multa, e Rescisão.

Esses conceitos serão utilizados para avaliar a possibilidade de renovação contratual, sendo que NÃO será renovado o contrato se uma das condições abaixo for evidenciada:

1. A Contratada ter tido por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;
2. A Contratada ter tido por DUAS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “Regular”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento.

Porto Alegre, ____ de setembro de 2025.

Cláudia Regina Bonalume
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a) _____
Representante legal do
CONTRATADO

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

(Informações Extraídas do Termo de Referência SEI 3903104)

1. DOS POSTOS

- A demanda dos serviços a serem prestados caracteriza-se no preenchimento de 04 (quatro) postos de trabalho, conforme abaixo:

quantidade de postos	carga horária semanal	dias da semana	horário de trabalho
1	44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	Das 7:30h às 17:18h
2	44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	Das 8:30h às 18:18h
1	44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	Das 9:12h às 19h

2. DO HORÁRIO:

- Os serviços serão executados entre às **07:30 e 19:00**, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (para cada posto de trabalho) e carga horária diária de 8h48m, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, de acordo com as necessidades da ALRS, mediante escala de motoristas.
- Os motoristas deverão ter **disponibilidade para viagens**, inclusive nos finais de semana;

Nos casos em que houver extrapolação da carga horária diária contratada dentro do horário das 07h30min às 19h, tais horas serão consideradas como **horas normais de trabalho** para o cálculo do pagamento devido à CONTRATADA, e pagas pela CONTRATADA hora extraordinária aos seus funcionários.

Nos casos em que houver extrapolação da carga horária contratada fora do horário determinado para a execução dos serviços, os mesmos devem ser pagos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

pela CONTRATADA através de **horas extras**, como fixado abaixo:

I – segunda a sexta-feira, das 19 horas e 01 minuto até as 7 horas e 29 minutos do dia seguinte, sendo os seguintes os valores:

a) das 19h01min até as 21h59min: HORA EXTRA1;

b) das 22h até as 5h: HORA EXTRA 2; e

c) das 5h01min até as 7h29min: HORA EXTRA 1;

II – **sábados**, sendo os seguintes os valores:

a) das 0h01min até as 5h: HORA EXTRA 2;

b) das 5h01min até as 21h59min: HORA EXTRA 1; e

c) das 22h até as 24h: HORA EXTRA 2;

III – **domingos** e feriados: HORA EXTRA 3.

As horas de serviços extraordinários solicitadas pela CONTRATANTE devem ser remuneradas nos seguintes percentuais:

Horas extra 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada acrescido de **50%** (cinquenta por cento), e a **hora extra 3** tem um acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é **computada como de 52 min. e 30 segundos**, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

3. DO PAGAMENTO E/OU DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para as funções, referente ao estabelecido nos itens 1 e 2 deste Anexo, de acordo com a seguinte equação:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária da Função

Os salários constantes nas planilhas de formação de preços, base para o Contrato decorrente deste Projeto Básico, deverão ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da Equipe de Trabalho da Contratada, atuantes nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul sob as regras deste.

O registro de frequência deverá ser feito por **registro de ponto eletrônico, biométrico, conforme padrão do Ministério do Trabalho**, com acesso franqueado à Contratante.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES À CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, em relação à carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.

Sendo necessária a prestação de serviços fora do horário estabelecido, a remuneração dos mesmos será efetuada proporcionalmente à respectiva carga horária, bem como à categoria de habilitação do profissional, com os acréscimos legais decorrentes da aplicação da legislação trabalhista.

As despesas com **horas extras e diárias**, quando ocorrerem, serão custeadas pela CONTRATADA e deverão ser cobradas juntamente com a fatura do mês de competência para que sejam ressarcidas pelo CONTRATANTE, conforme legislação pertinente e/ou dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela Contratada e análise final da Contratante, deverão ser compensados no período subsequente.

Nas ocasiões em que a CONTRATANTE não tenha expediente normal por decisão administrativa e nas datas definidas como “ponto-facultativo”, desde que autorizado antecipadamente pelo gestor do contrato, os funcionários da empresa contratada estarão liberados do expediente, de modo que esses dias serão considerados como dias úteis da respectiva medição, com abono destas horas, evitando assim majorar o valor das horas extraordinárias. Entretanto, havendo necessidade, o gestor poderá convocar a contratada para expediente normal em dia de ponto-facultativo ou sem expediente, sem gerar pagamento de hora-extra. Domingos, feriados e horários noturnos terão horas tratadas como extraordinárias e remuneradas como já referido e de acordo com as normas vigentes.

5. DAS DIÁRIAS

Fará jus à percepção de diária os deslocamentos à municípios localizados a mais de 80 km Porto Alegre, segundo os percursos estabelecidos pelo DAER

Os valores das diárias ou meia diária pagos pela CONTRATADA deverão ser incluídos na **Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura** do respectivo mês de competência

Os comprovantes de depósito devem ser encaminhados pela CONTRATADA, no mesmo e-mail da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uteis

As diárias terão como referência a soma dos valores limite estabelecido na **convenção coletiva (categoria Turismo e Fretamento)** para despesas com alimentação e hospedagem, conforme composição abaixo:

Meia-diária= valor limite do café da manhã + valor limite almoço + valor limite janta

Diária integral = valor limite do café da manhã + valor limite almoço + valor limite janta + valor limite hospedagem

Diária fracionada para deslocamentos à municípios localizados a menos de 80 km Porto Alegre, podendo ser cumulativos, conforme abaixo:

- Deslocamentos com afastamentos iniciados no mínimo 1h antes do horário de início das atividades 7h30min - valor limite do café da manhã
- Deslocamentos com saídas a partir das 11:00h e com retornos a partir das 14:00h: valor limite almoço
- Deslocamentos com afastamentos de no mínimo 3 horas com retorno a partir das 20h30 - valor limite janta

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

6.1 Dos Motoristas

1. O objeto do transporte será: servidores, funcionários terceirizados, autoridades, visitantes de outros órgãos públicos, hóspedes oficiais, estagiários, mobiliários, processos administrativos, documentos, materiais e equipamentos;
2. O perímetro da execução dos serviços será em Porto Alegre e na Região Metropolitana, podendo os serviços, a critério da ALRS, serem estendidos até o interior do Estado do RS;

3. **Conduzir automóvel de passeio ou utilitário**, de acordo com as normas de circulação e conduta de trânsito, na categoria para qual o motorista é habilitado e de acordo com as instruções recebidas;
4. Efetuar vistoria nos veículos, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, certificar-se da existência e condições dos equipamentos obrigatórios (chave de roda, macaco, estepe, triângulo), visando assim, certificar-se das condições de funcionamento;
5. Acompanhar a carga e descarga do mobiliário, equipamentos e materiais transportados, orientando sua organização, de modo a evitar acidentes ou danos aos veículos;
6. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, quando necessário;
7. Zelar pela limpeza e conservação do veículo, mantendo-os em condições de higiene adequadas, solicitando autorização para a lavagem do veículo à CONTRATANTE sempre que entender necessária.
8. Comunicar a necessidade de adequações ou reparos, quando identificados, a fim de assegurar o perfeito funcionamento dos veículos;
9. Demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com o patrimônio da instituição;
10. Preencher, rubricar e manter atualizado o diário de bordo do veículo em todas as saídas, informando os dados nela solicitados, tais como data, solicitante e respectivo setor, destino, horário, quilometragem inicial e final e número de passageiros;
11. Agir sempre com eficiência no cumprimento das tarefas que lhes caibam e proceder com cortesia no trato com terceiros;

6.2 Do motorista encarregado

1. Desempenhar as funções dos motoristas.
2. Acompanhar as atividades dos demais motoristas.
3. Auxiliar na organização das demandas de transporte.
4. Auxiliar na organização das escalas das viagens e Horas Extras.
5. Repassar aos motoristas, informações, ordens de serviço e diretrizes.
6. Apoiar o planejamento logístico das rotas e itinerários, contribuindo para maior eficiência nas operações.
7. Acompanhar as condições dos veículos disponibilizado aos terceirizados, incluindo limpeza, e controle das manutenções preventiva e corretiva.
8. Contribuir com a logística das demandas relacionadas a frota própria da Contratante, como abastecimentos, lavagens, entre outros.

7. DO UNIFORME

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada empregado, uniformes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de inverno e verão, de excelente padrão, fornecendo 01 kit de uniforme no início do contrato, e, **anualmente**, mais um kit para cada um dos empregados, sendo que os mesmos identifiquem a empresa, seja pelo logo ou outro meio de fácil visualização.

Especificações do kit uniforme:

- 03 (três) camisas sociais de manga curta, na cor branca;
- 03 (três) camisas sociais de manga longa, na cor branca;
- 03 (três) calças sociais, na cor preta;
- 02 (dois) jaquetas;
- 02 (dois) blusões de lã;
- 03 (três) pares de meias, na cor preta;
- 02 (dois) pares de sapatos, na cor preta (individualizado);
- 02 (um) cintos em couro na cor preta.

Da qualidade e substituição dos uniformes

- O kit do uniforme deve ser substituído a cada 12 meses, ou à medida que esteja desgastado pelo tempo de uso, sob demanda do gestor
- Todas as peças do uniforme deverão ser distribuídas em estado novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade.
- O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em conformidade com a planilha SEI nº _____ encmainhada na fase de julgamento da proposta final, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025.